

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.115, DE 2003

“adiciona dispositivo ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. CARLOS NADER
RELATOR: Dep. DANIEL ALMEIDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Durante a discussão de meu parecer ao Projeto em epígrafe o Deputado Celso Russomano sugeriu que a conduta prevista no inciso XIV, proposta pelo projeto de lei seja apenada com a sanção prevista no Art. 66 do Código de Defesa do Consumidor.

Acatada a sugestão, a Deputada Ann Pontes, também sugeriu que somente nos casos de reincidência, fosse aplicada a citada sanção, tendo em vista que se trata de pena de detenção.

II – VOTO

Em face do exposto, complemento meu voto anteriormente apresentado, favorável ao projeto, e atendendo as sugestões supras, que foram aprovadas pelo plenário, na forma da emenda em anexo.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

EMENDA N° 01

Art. 1º Dê-se ao inciso XIV proposto no Projeto de Lei a seguinte redação:

“XIV –

Pena – prevista no art. 56, inciso IX e em caso de reincidência a prevista no art. 66

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

Brasília, 15 de outubro de 2003.